

8



Proposta: Emissão de 5 spot's diários, existência de 4 publicações de ¼ de página a cores no Jornal C – O Caminhense a custo zero, a publicação de um “popup” na área “desporto” em jornal.pt e publicação de 1 banner estático de apoio do Município ao portal de desporto e Instituições.

Entidade Adjudicante: Município de Caminha

Documentos da proposta

Pagina 2 a 4 – Declaração de aceitação do conteúdo do convite, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

Pagina 5 – Proposta nos termos do anexo I ao Código dos Contratos Públicos

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CONVITE

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – Elsa Maria Gomes Guerreiro Cepa, contribuinte n.º 211 413 119, na qualidade de representante legal da Firma “Rádio Jornal Caminhense, Limitada, contribuinte n.º 502.170.298, com sede na Rua da Corredoura, 117, freguesia e concelho de Caminha, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Valor total da proposta;
- b) Proposta de publicitária – duração e prazos.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ;
- c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ;

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lebn.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes :
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da

adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Caminha 13 de Novembro de 2014

P/ Rádio Jornal Caminhense, Limitada

Elsa Maria Gomes Guerreiro Cepa



A handwritten signature in dark ink, consisting of a series of loops and strokes, representing the name Elsa Maria Gomes Guerreiro Cepa.

PROPOSTA

1 – Objecto

A presente proposta tem por objeto principal a emissão de 5 spot's diários, existência de 4 publicações de ¼ de página a cores no Jornal C – O Caminhense a custo zero, a publicação de um “popup” na área “desporto” em jornal.pt e publicação de 1 banner estático de apoio do Município ao portal de desporto e Instituições.

2 - Características Gerais da Prestação de Serviços

2.1 - Serviço:

1. A prestação de serviços terá início em 01 de Dezembro de 2014 e terá a duração 1 ano.

3 - Preço contratual

Pela prestação dos serviços objecto no contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deve pagar ao prestador de serviços “Rádio Jornal Caminhense, Limitada”:

”

- 1) O valor (com popup imagem) – 990,00€/mês, durante 12 meses

A estes valores acrescem 4% de custos de difusão e IVA à taxa legal em vigor.

4 - Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após a execução do serviço.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida ou nota de crédito.

8



DESPORTO

Proposta



Descrição:

- Emissão de 5 spot's/dia;
- Oferta de 4 publicações de ¼ de página a cores no Jornal C – O Caminhense;
- Publicação de um "popup" na área "desporto" em jornalc.pt;
- Publicação de 1 banner estático de apoio do Município ao portal de Desporto e Instituições.

Valor (com popup imagem): 990 € / mês (durante 12 meses)

A estes valores acrescem 4% de Custos de Difusão e IVA à taxa em vigor